

## **MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM JUIZ DE FORA: POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA<sup>1</sup>**

Laura Pinton Fonseca<sup>2</sup>

Carla Ferreira de Paula Gebara<sup>3</sup>

### **RESUMO:**

O presente artigo parte da premissa de que crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento que devem ser protegidos e ter seus direitos garantidos. Assim, tem como objetivo realizar o mapeamento das políticas sociais para esses indivíduos no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, e discorrer sobre a atuação da Psicologia nesse ramo. Para isso, em primeiro momento buscou-se os programas, serviços, benefícios e equipamentos da Assistência Social no Brasil, e, posteriormente, explorou a realidade desta cidade. Em relação à metodologia, o estudo apresenta abordagem qualitativa e objetivos exploratórios, desse modo, utilizou a revisão narrativa da literatura ao buscar os descritores políticas sociais, crianças, adolescentes e Psicologia em bases de dados como Pepsic, Scielo, Google Acadêmico e Repositório Institucional UFJF, no idioma português, além da análise de documentos de domínio público no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Como resultado, pode-se citar a compreensão do funcionamento dos serviços da rede socioassistencial direcionados à infância e adolescência na realidade deste município e o modo pelo qual o trabalho dos psicólogos é realizado nessa área. De forma conclusiva, as políticas sociais direcionadas às crianças e adolescentes são fundamentais para garantir a proteção destes indivíduos e, para tal, a rede socioassistencial deve estar em pleno funcionamento, articulando-se com outras políticas públicas, sendo necessário que a conduta dos profissionais da Psicologia vá ao encontro das transformações sociais.

Palavras-chave: Políticas Sociais. Crianças. Adolescentes. Psicologia. Juiz de Fora.

### **MAPPING SOCIAL POLICIES FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS IN JUIZ DE FORA: POSSIBILITIES FOR PSYCHOLOGY TO CONTRIBUTE**

### **ABSTRACT:**

This article starts from the premise that children and adolescents are developing subjects who must be protected and have their rights guaranteed. It therefore aims to map social policies for these individuals in the municipality of Juiz de Fora, Minas Gerais, and to discuss the role of psychology in this field. To do this, it first looked at social assistance programs, services, benefits and equipment in Brazil, and then

---

<sup>1</sup> Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia e relações sociais, comunitárias e políticas. Recebido em 21/10/24 e aprovado, após reformulações, em 21/11/24.

<sup>2</sup> Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: laurapintonfonseca@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: carlagebara@uniacademia.edu.br

explored the reality of this city. In terms of methodology, the study has a qualitative approach and exploratory objectives, so it used a narrative literature review when searching for the descriptors social policies, children, adolescents and psychology in databases such as Pepsic, Scielo, Google Scholar and the UFJF Institutional Repository, in the Portuguese language, as well as analyzing public domain documents on the Juiz de Fora City Hall website. As a result, it was possible to understand how the social assistance network services for children and adolescent people work in this municipality and how psychologists work in this area. In conclusion, social policies aimed at children and adolescents are fundamental to guaranteeing the protection of these individuals and, in order to do so, the social assistance network must be fully operational, articulating with other public policies, and the conduct of psychology professionals must be in line with social transformations.

Keywords: Social policies. Children. Adolescents. Psychology. Juiz de Fora.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, popularmente conhecido como ECA, respalda o “[...] direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (Brasil, 1990, p. 1). Seguindo esta perspectiva, crianças e adolescentes possuem direitos como os demais cidadãos e esta lei assegura “[...] o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (Brasil, 1990, p. 1).

Tal aparato considera criança o indivíduo que possui até doze anos de idade incompletos, enquanto o adolescente se enquadra entre os doze e dezoito anos. No que se refere às políticas sociais públicas, seus atendimentos contemplam as políticas sociais básicas, programas, serviços, projetos e benefícios da assistência social que garantam a proteção social e previnam a violação de direitos e, quando estes já tiverem sido violados, reprimem possíveis agravações (Brasil, 1990).

No que concerne às Políticas Sociais, segundo Netto (1996), são as formas pelas quais o Estado atenua a “questão social”, expressão da contradição entre capital e trabalho. Desse modo, conforme Oliveira e Costa (2018), elas são designadas à parcela populacional que precisa da ação estatal para manter sua sobrevivência e dizem respeito a um “[...] conjunto de problemas sociais, políticos e econômicos postos pela emergência da classe trabalhadora” (Oliveira; Costa, 2018, p. 33).

Portanto, as políticas sociais são provenientes da capacidade de organização da classe trabalhadora, a qual o Estado age antecipadamente (Netto, 1996). Assim, é

um meio pelo qual o capital perpetua sua reprodução, tendo em vista que necessita da exploração do trabalhador e atua na diminuição das expressões da “questão social”, mas não rompem com a ordem societária vigente no Modo de Produção Capitalista (Oliveira; Costa, 2018).

A relevância deste estudo incide diretamente na necessidade de divulgar os direitos desta população, principalmente no que diz respeito às crianças e adolescentes, tendo em vista que, conforme o ECA (Brasil, 1990), são sujeitos de direitos, que devem ser protegidos e estão em desenvolvimento. Também deve-se citar que apesar de serem encontradas bibliografias sobre os serviços e programas pertinentes ao tema, os assuntos são tangenciais e não englobam o foco e a questão-chave proposta por esta pesquisa.

O presente artigo busca compreender como se constituem e se efetivam as políticas sociais direcionadas às crianças e adolescentes em Juiz de Fora. Para isso, em um primeiro momento serão levantadas as políticas sociais para crianças e adolescentes neste município para, posteriormente, identificar os seus direitos, considerando a atuação dos profissionais e a articulação da rede socioassistencial.

Sendo assim, tal pesquisa tem como objetivo geral realizar um mapeamento das políticas sociais destinadas às crianças e adolescentes em Juiz de Fora (MG), articulando-as com a rede socioassistencial e explorando as possibilidades de atuação da Psicologia. Já no que se refere aos objetivos específicos, destacam-se a compreensão da estrutura das políticas sociais destinadas à infância e à adolescência em âmbito nacional e, posteriormente, municipal, investigando a atuação da profissão em questão neste ramo.

Desse modo, este estudo visa apontar equipamentos, benefícios e programas que colocam em prática os serviços da rede socioassistencial e/ou articulam com esta rede, a fim de compreender como ocorre a estruturação desta e facilitar a propagação dos direitos deste público. Para isso, com o intuito de aprofundar no tema do estudo e compreender as políticas sociais como um todo, foi realizada uma revisão narrativa da literatura, buscando referências em artigos científicos, legislações e livros, os quais permitem alcançar as contribuições já realizadas sobre a temática apresentada. Na revisão narrativa, conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013), o pesquisador coleta os dados por meio de biografias, materiais, testemunhos e documentos, para, em um segundo momento, analisá-los e descrevê-los.

As publicações (incluindo artigos científicos, livros, teses e dissertações) foram buscados em bases de dados como Pepsic, Scielo, Google Acadêmico e Repositório Institucional UFJF, no idioma português, através dos descritores: políticas sociais, crianças, adolescentes e Psicologia. Não foi adotado nenhum recorte temporal. Posteriormente, a fim de apreender como as políticas sociais estão inseridas na concretude real dos indivíduos, foi realizada a pesquisa documental baseada nas leis federais, as quais explicitam quais são os condicionantes para que as famílias tenham acesso a estas políticas, além das Referências Técnicas, encontradas no Site do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), as quais abordam outras questões pertinentes, incluindo modelos de atuação da Psicologia neste contexto.

Por fim, analisou-se quais são as políticas sociais voltadas para infância e adolescência em Juiz de Fora, para compreender como são estruturadas, através da análise dos documentos deste município, estando estes em domínio público, disponíveis de forma online no site da Prefeitura Municipal. Portanto, o presente estudo terá uma abordagem qualitativa e quanto aos objetivos, será exploratória.

## **2 POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL**

A Constituição Federal de 1988 representa um avanço na garantia de direitos, principalmente no que diz respeito aos direitos sociais, tendo em vista que institui a Assistência Social como pertencente à Seguridade Social, em conjunto com a Saúde e a Previdência Social (Moreira, 2021). Seguindo esta perspectiva, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), promulgada em 1993, afirma, em seu artigo primeiro, que

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993, p. 1).

Posteriormente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se concretizou em 2005, quando a Assistência Social foi legitimada como política de Estado (Cardoso *et al.*, 2021). Desse modo, este sistema é público, “[...] com comando único, descentralizado, não-contributivo que organiza e normatiza a Política Nacional de

Assistência Social na perspectiva da universalização dos direitos, regulando em todo o território nacional as ações sócio-assistenciais” (Brasil, 2011a, p. 103). Possui seus serviços divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, sendo que esta ainda é segmentada em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Brasil, 2013).

A Proteção Social Básica atua para prevenir as situações de risco social. Aqui, pode-se destacar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) como um dos equipamentos com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) (Brasil, 2012) e a sua relação com o Benefício de Prestação Continuada (Brasil, 2019a), o Programa Bolsa Família (Brasil, 2023a), Programa Auxílio Gás (Brasil, 2023b), Programa Criança Feliz (Brasil, 2019b) e Benefícios Eventuais (Brasil, 2023c).

Já a Proteção Social Especial de Média Complexidade está orientada às conjunções que envolvem violações de direitos com preservação dos vínculos familiares e comunitários. Como equipamento é possível citar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), o qual está associado aos Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), além do Serviço Especializado em Abordagem Social (Brasil, 2005).

Por fim, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem sua prática destinada à garantia de proteção integral, oferece “[...] moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (Brasil, 2005, p. 38). Nela, estão presentes os Abrigos Institucionais, Casa-Lar, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e República (Brasil, 2005).

Um órgão a ser apontado, apesar de não estar inserido no Sistema Único de Assistência Social, é o Conselho Tutelar, como disposto no ECA (Brasil, 1990), é independente e deve assegurar que a sociedade cumpra os direitos das crianças e dos adolescentes, possui eleição própria, através de participação popular. Em suma, este órgão realiza o acompanhamento necessário às crianças e adolescentes em situação de risco ou que tenham seus direitos violados, atuando diretamente com as medidas de proteção cabíveis a cada caso específico.

A seguir, serão apresentadas as políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes de acordo com os níveis de proteção social do SUAS:

## 2.1 NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

O CRAS está inserido no ambiente comunitário das famílias e é responsável por “prevenir situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (Brasil, 2005, p. 33) e evitar que tenham seus direitos violados (Brasil, 2005). Para isso, coloca em prática o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, reconhecido pela sigla PAIF (Brasil, 2012).

No tocante às crianças e adolescentes, a atuação do PAIF está voltada aos serviços de fortalecimento de vínculos familiares, em prol da socialização e em defesa de seus direitos, principalmente no que se refere à primeira infância, marcada do 0 aos 6 anos. Já às crianças e adolescentes de 6 a 18 anos, o programa está mais relacionado aos serviços socioeducativos, almejando a socialização e o fortalecimento de vínculos, bem como a proteção e programas que estimulam a participação ativa da juventude, juntamente com a explanação de competências para o mundo do trabalho (Brasil, 2005).

Em articulação com o PAIF e visando a matricialidade sociofamiliar, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) tem como objetivo incentivar o usuário para que ele seja ativo em sua história de vida, estimulando-o a experimentar vivências culturais, criar identidade e vínculos familiares e comunitários, motivando a socialização e convivência (Brasil, 2013).

Seu público circunda crianças, adolescentes, jovens e idosos, seguindo a perspectiva de prevenção de rompimento de vínculos e violação de direitos. Para as crianças até 6 anos, procura cumprir seu papel através da atividade lúdica, tendo em vista que elas fazem “[...] da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social” (Brasil, 2013, p. 18) e, junto às suas famílias, desenvolve reflexões e orientações acerca do cuidado com estas crianças. Nas famílias que possuem crianças com deficiência, há a possibilidade de realizar grupos informativos sobre os direitos dessas pessoas, proporcionando um momento de troca de experiências e de expressão de dificuldades (Brasil, 2013).

Já para as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, o serviço promove a interação, convivência e aprendizagem com foco na expansão da cidadania e da autonomia. As atividades são culturais, artísticas e esportivas e permitem que estes indivíduos se expressem. Com os adolescentes de 15 a 17 anos, trabalha-se em prol da permanência ou retorno para a escola, promovendo a participação cidadã e trabalhando suas potencialidades para o mercado de trabalho, como a escolha profissional, a comunicação e a inclusão digital, além de abordar questões pertinentes à arte, cultura, esporte e lazer (Brasil, 2013).

O Benefício de Prestação Continuada, doravante BPC, garante a renda mensal de um salário mínimo para idosos a partir de 65 anos ou para pessoas com deficiência com qualquer idade, desde que a renda familiar per capita seja igual ou menor a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e a família esteja inscrita no Cadastro Único (Brasil, 2019a). A renda pode ser ampliada para famílias com até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo per capita, desde que haja comprovação e avaliação da situação de vulnerabilidade (Brasil, 2021).

Tal benefício não funciona da mesma forma que a previdência social e diverge da aposentadoria, assim, toda pessoa que se enquadra nestes parâmetros, mesmo que não tenha contribuído para a Previdência Social, possui direito ao BPC. Para que ele seja concedido para pessoas com deficiência, ocorre uma avaliação com o intuito de analisar se ela vivencia restrições ou limitações de longa duração nas suas atividades de vida diária (Brasil, 2019a). Dessa forma, crianças e adolescentes com deficiência podem receber este benefício, desde que a renda familiar se enquadre nestes condicionantes.

Com relação aos programas ofertados, o Bolsa Família é um programa de transferência de renda com condicionalidades, direcionado para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que estejam inscritas no Cadastro Único, por isso, todas as composições familiares que possuem renda até R\$218,00 per capita têm direito ao acesso (Brasil, 2023a).

As condicionalidades deste programa envolvem critérios na área da saúde, através da vacinação das crianças em qualquer idade, do seguimento do estado nutricional para aquelas com até 6 anos e do acompanhamento pré-natal para gestantes, já na área da educação volta-se à frequência escolar, além da atualização do Cadastro Único na assistência social (Brasil, 2023a).

O valor recebido depende do arranjo e da renda familiar e os beneficiários recebem no mínimo R\$600,00. Para cada criança que esteja na primeira infância,

acrescenta R\$150,00, ademais, para cada criança e/ou adolescente de 7 a 18 anos incompletos ou gestantes, acresce R\$50,00. Deve-se destacar que é uma forma de reduzir a pobreza e a insegurança alimentar e promover saúde e educação (Brasil, 2023a).

O Programa Auxílio Gás fornece o valor do botijão de gás, a cada dois meses, datado de acordo com o Bolsa Família, visando decair o efeito da compra deste utensílio na renda das famílias de baixa renda, desse modo, cada família inscrita no CadÚnico, com renda mensal menor ou igual a meio salário mínimo per capita, tem direito ao benefício (Brasil, 2023b).

O Programa Criança Feliz, por sua vez, apresenta como finalidade o apoio à gestante e sua família no processo preparatório para o nascimento e reforça a essencialidade do acompanhamento perinatal, suscitando o acesso aos serviços públicos necessários, bem como o fortalecimento de vínculos e a função de cada familiar no cuidado e proteção infantil, principalmente na primeira infância. Ele é realizado através de visitas domiciliares às famílias inscritas no Cadastro Único, as quais ocupam o papel de prevenir, proteger e proporcionar o desenvolvimento infantil (Brasil, 2019b).

Há, ainda, benefícios eventuais designados ao atendimento rápido e momentâneo das situações emergenciais e inesperadas, que são de caráter temporário e dependem do que é determinado pelo município, tais como o auxílio natalidade, auxílio funeral e auxílio moradia (Brasil, 2023c), os quais serão melhor descritos na seção 3.

## 2.2 NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Como equipamento desta proteção, pode-se citar o CREAS, o qual atende famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados mas permanecem com vínculos familiares e/ou comunitários estruturados. Desse modo, “difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos” (Brasil, 2005, p. 38).

O CREAS coloca em prática o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual envolve acompanhamento, orientação e apoio ao público usuário. Assim, como é destinado aos indivíduos e famílias que possuem seus direitos ameaçados ou violados, a atuação deste

equipamento visa o aprimoramento de mecanismos e recursos para precaver a exacerbação das situações de risco, como nos casos de violência física, psicológica e sexual, negligência, abandono, trabalho infantil, execução de atos infracionais, afastamento do vínculo comunitário e/ou familiar, situação de rua, dentre outros (Brasil, 2011b).

Também está vinculado ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o qual provê o acompanhamento de jovens e adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto. Inclui a criação do Plano de Atendimento Individualizado (PIA) junto ao adolescente e sua família, sendo que este descreve as metas almejadas, o acesso a outros programas, serviços e políticas socioassistenciais, a construção de projeto de vida e a responsabilização sobre o ato cometido (Brasil, 2013).

Já o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), como o nome sugere, visa diminuir a incidência e extinguir as práticas de trabalho infantil, através do afastamento/privação de crianças e adolescentes com idade menor que 16 anos nas circunstâncias trabalhistas. Realiza trabalho social com as famílias e serviços socioeducativos para os sujeitos que vivenciam esta situação, partindo da premissa de que o trabalho, nesta faixa etária, não só prejudica o desenvolvimento dos indivíduos, mas também viola seus direitos (Medeiros, 2020).

Para que o programa seja colocado em prática, deve-se articular com o CREAS, uma vez que segue o ordenamento dos encaminhados da rede socioassistencial e da inserção da família no acompanhamento pelo PAEFI, além de, por vezes, ofertar o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) que poderá identificar as circunstâncias em que há trabalho infantil (Brasil, 2011b).

Este serviço, SEAS, oferta trabalho social de abordagem e de busca ativa nos territórios para identificar casos de exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil, situação de rua, dentre outras, e inserir os indivíduos na rede socioassistencial, garantindo que eles acessem os direitos que são garantidos (Brasil, 2013).

### 2.3 NA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Em relação aos serviços de proteção de alta complexidade, há os Serviços de Acolhimento para a infância e juventude, destinados às crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva de abrigo, ou seja, foram retiradas do convívio familiar decorrente de abandono ou impossibilidade de seus responsáveis exercerem suas funções de cuidado e proteção (Brasil, 2009b).

É crucial abordar que seu propósito é preservar e fortalecer os vínculos familiares, dessa forma, crianças e adolescentes só são retirados de suas famílias em condições extremas, portanto, o afastamento familiar e os acolhimentos ocorrem em casos excepcionais e de forma provisória, até que seja possível seu retorno à família de origem ou, quando necessário, encaminhamento para família substituta (Brasil, 2009a).

Nesse sentido, o Abrigo Institucional é um tipo de acolhimento que abrange este público específico, o atendimento deve ser realizado em ambientes similares ao de uma moradia, destinado a pequenos grupos com, no máximo, vinte integrantes, e oferecido com integridade e estabilidade, objetivando o vínculo entre cuidador de referência e o público-alvo (Brasil, 2009b).

A Casa-Lar é uma unidade residencial na qual uma pessoa/um casal exerce a função de educador/cuidador residente (em uma casa que não é sua), proporcionando os cuidados fundamentais ao grupo, sendo este composto por, no máximo, dez crianças e/ou adolescentes, e é encarregado pela rotina da casa. Possui a estrutura de uma residência, é o equipamento mais apropriado para o acolhimento de irmãos, oferece uma rotina mais afastada de uma instituição e mais semelhante ao convívio familiar (Medeiros, 2023).

Já o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora viabiliza o acolhimento nas próprias residências destas famílias cadastradas, não se enquadrando em abrigos, e deve acolher uma criança/adolescente por vez, com exclusão dos casos de irmãos. A provisoriedade deste serviço conta com a possibilidade de reintegração familiar ou, em casos isolados e necessários, a adoção. Tais famílias acolhedoras são selecionadas, preparadas e orientadas por equipe técnica e, no que diz respeito ao âmbito jurídico, recebe a guarda provisória do acolhido. Tanto a criança e/ou adolescente quanto a família acolhedora e a família de origem passam por um processo de preparação para que o acolhimento ocorra e, posteriormente, de desligamento (Brasil, 2009b).

Por fim, a República cede moradia com tempo limitado a grupos de jovens entre 18 e 21 anos, composto por, no máximo, seis integrantes (Brasil, 2023d), os quais vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco, vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, em processo de desligamento de instituições e que não possuem autonomia suficiente para garantir seu sustento. Desse modo, a República deve ser supervisionada por técnicos, separadas em unidades masculinas e femininas e viabilizar a conquista da autonomia destes sujeitos (Medeiros, 2023).

Aqui, é válido pontuar os casos em que os adolescentes acolhidos não possuem a garantia de serem reintegrados ao seu contexto familiar nem alocados para família substituta, sendo estes passíveis de observação mais cuidadosa, além do atendimento estar voltado para o fortalecimento dos vínculos com a comunidade e capacitação e qualificação profissional, almejando a elaboração de um projeto de vida, através do desenvolvimento de competências e autonomia (Brasil, 2009b).

### **3 MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM JUIZ DE FORA**

Após levantar os equipamentos, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais em nível federal, faz-se necessário adentrar na realidade do município em questão. Desse modo, em primeiro lugar, o presente artigo aponta as secretarias e conselhos pertinentes ao tema. A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) é um órgão que formula, executa e avalia as políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, recebe e encaminha as denúncias de violação destes direitos, principalmente os que envolvem grupos vulneráveis, além disso, gere os Fundos Municipais relativos a ela, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e oferece suporte técnico-administrativo ao Conselho Tutelar e demais Conselhos (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021a).

O Conselho Tutelar baseia-se no ECA e atua em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, assim, recebe os casos de denúncia destas violações de direitos, como casos de situação de risco, abuso contra crianças e adolescentes, dentre outros, e aplica as medidas necessárias. Além disso, pode atender e informar os responsáveis por esses indivíduos (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021b). Em Juiz

de Fora há 5 Conselhos Tutelares exercendo suas funções (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021c).

Aqui, deve-se apontar a importância dos conselhos, os quais constituem comissões paritárias que garantem a participação popular e o controle social, por meio da participação dos membros da sociedade (Brasil, 2011a). Assim, ainda nesta secretaria, há o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que controla a política de proteção deste público (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021d), o Conselho Municipal da Juventude, incumbido de impulsionar a participação da juventude nos processos político, econômico, social e de cultura no município, formando, junto a outros organismos, o Centro de Referência da Juventude, dentre outros conselhos (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021e).

Já a Secretaria de Assistência Social (SAS) é responsável por estruturar o SUAS no âmbito municipal, seguindo a Política Nacional de Assistência Social, formula, executa e avalia a rede socioassistencial, define programas e projetos para enfrentar as vulnerabilidades e garantir os direitos socioassistenciais, e articula com outras secretarias com o intuito de certificar a intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021f). Tal secretaria engloba, dentre tantos outros, o Conselho Municipal de Assistência Social, o qual aprova as políticas de assistência social, define as diretrizes do Plano de Assistência Social, administra e fiscaliza o Fundo de Assistência Social do município, atuando em prol da participação e efetivação da descentralização (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021g).

Em relação aos equipamentos, programas, projetos e benefícios de Juiz de Fora, na Proteção Social Básica pode-se levantar o CRAS como abertura para o acesso aos serviços socioassistenciais. Neste município há 11 CRAS inseridos no território com horário de funcionamento das 8h às 17h de segunda a sexta-feira, os quais colocam em prática o PAIF (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) realiza atividades frequentes com os arranjos familiares para assegurar sua função protetiva, prevenir o rompimento de vínculos, preconceitos e violências e proporcionar ações culturais de modo a propagar a informação. Considera a diversidade familiar, seja ela de crenças, valores ou identidade e complementa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Em Juiz de Fora, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é financiado pelo município e desempenhado por Organizações da Sociedade

Civil (OSCs), as quais são selecionadas através de chamamento público. Assim, conta com 12 unidades com Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que incluem as crianças e adolescentes, através de parceria entre prefeitura e OSCs. Além disso, há serviços que são executados e financiados exclusivamente por OSCs, através de recursos próprios, os quais englobam 5 programas de atenção à infância e à adolescência, 13 programas de inclusão produtiva, sendo 6 voltados à promoção do adolescente aprendiz e do jovem trabalhador, e 7 à formação socioprofissional (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade, o município possui 3 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), e, em relação às crianças e adolescentes, suas atuações são voltadas aos que cumprem medidas socioeducativas ou foram vítimas de violência, exploração, abuso, estão em situação de vulnerabilidade social ou trabalho infantil, além de pessoas com deficiência com direitos violados (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021h). Assim como os CRAS, os CREAS possuem seu horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Em todas as unidades há oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), voltado ao acompanhamento de famílias e/ou indivíduos cujos direitos foram violados ou estão sendo ameaçados. Também há o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O acesso a este serviço ocorre pelo encaminhamento da Vara da Infância e Juventude, determinado pelo sistema judicial (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é monitorado pelos CREAS, identificado através de denúncias aos equipamentos, Conselhos Tutelares e Disque 100 (contato que recebe denúncia de violação dos Direitos Humanos), além da Abordagem Social. Cada família que teve seu filho retirado do trabalho infantil deve certificar a frequência escolar das crianças e adolescentes, bem como em atividades de reforço escolar, culturais, esportivas, artísticas e de lazer que são oferecidas no contraturno (Prefeitura de Juiz de Fora, 2017).

O Serviço de Abordagem Social tem sua equipe profissional composta por dois assistentes sociais, 18 educadores sociais, um auxiliar de serviços gerais e um coordenador e funciona das 7h às 00h. Estabelece duas rotas e considera a maior

incidência de usuários ou denúncias, por isso, concentra-se na região central, mas também abrange os demais bairros (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021i).

O Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias apoia, orienta e acompanha as famílias que possuem membro(s) com deficiência ou idosos que são dependentes e tiveram seus direitos violados. O encaminhamento geralmente é realizado pelos CRAS ou CREAS e o município dispõe de 4 unidades que possuem participação da prefeitura e 2 que funcionam através de recursos próprios das OSCs (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

O Programa de proteção socioassistencial especial a pessoas com direitos violados e/ou em situação de vulnerabilidade e suas famílias é voltado para a infância e adolescência, em parceria com instituições que atendem indivíduos e famílias que passaram por violações de direitos. Em Juiz de Fora há 2 instituições, em parceria com a prefeitura, que realizam este serviço, sendo elas o Instituto Veredas e o Centro de Acolhimento à Infância e à Adolescência (CAIA), além de outras 3 que funcionam com recursos próprios das OSCs (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Juiz de Fora possui 8 unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes que são financiadas pelo município e desempenhadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais são selecionadas através de chamamento público. As crianças e adolescentes são encaminhados por determinação judicial ou demanda do Conselho Tutelar. Ainda, há 5 abrigos que acolhem arranjos familiares, mas eles possuem suas especificidades, 1 abrigo para jovens e adultos com deficiência, o qual funciona através de parceria, 1 Casa-Lar e 1 casa de passagem para crianças e adolescentes, ambos referentes às OSCs, com seus próprios recursos (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

No que concerne ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Juiz de Fora possui 15 famílias cadastradas (Abraminj, 2023), no entanto, deve-se mencionar que este dado é referente ao ano anterior e pode não condizer com a realidade atual.

Em relação aos programas, benefícios e auxílios socioassistenciais, este município, seguindo as normativas e condicionamentos federais, concede o Programa Bolsa Família, o Programa Auxílio Gás e o Benefício de Prestação Continuada (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a). Além destes, há o auxílio natalidade, que, segundo a Prefeitura de Juiz de Fora, enquadra-se nos Benefícios Eventuais e o valor é referente a meio salário mínimo. Prevê assistência nas despesas do recém-nascido,

inclusive em casos de natimorto, ou adotado, e, ainda, em caso da morte da mãe. Para acessá-lo, o indivíduo ou a família deve ser inscrito(a) no Cadastro Único e ir ao CRAS, onde será atendido(a) pelo profissional de referência que realizará o pedido (Prefeitura de Juiz de Fora, c2021j).

Ainda, há auxílios que não estão diretamente voltados às crianças e adolescentes, mas a composição familiar a quem se destina os incluem, por exemplo, o auxílio por morte, auxílio por situação de vulnerabilidade temporária, auxílio em situação de desastres e/ou calamidade pública e auxílio moradia (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

No auxílio por morte a prefeitura de Juiz de Fora cede Serviço Funeral Gratuito no Cemitério Municipal, em parceria com as funerárias do município, para famílias com renda de até dois salários mínimos mensais, com o objetivo de assegurar um funeral justo e fortalecer estas famílias no enfrentamento deste momento (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Já o auxílio por situação de vulnerabilidade temporária é atribuído aos indivíduos ou famílias que não possuem renda suficiente para garantir seu sustento, dessa maneira, recebem R\$600,00 divididos em 4 parcelas de R\$150,00, o qual pode ser delongado por mais dois meses. O auxílio em situação de desastres e/ou calamidade pública oferece objetos (como móveis e cobertores) ou dinheiro (por meio de benefícios como vulnerabilidade temporária ou auxílio moradia) para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade temporária, ocasionada por calamidades públicas ou desastres (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Por último, o auxílio moradia oferta o pagamento mensal às pessoas e famílias, para assegurar o custeio do aluguel do imóvel, sendo que quando for destinado a uma pessoa, o valor é referente a R\$600,00 e quando envolver duas ou arranjo familiar, o valor é R\$900,00. Para acessá-lo, a renda familiar deve ser inferior a três salários mínimos, a família ser residente no município, estar inscrita no CadÚnico e nenhum membro ter imóvel próprio (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

Deve-se declarar que não foram encontradas informações sobre o Programa Criança Feliz neste município. No entanto, há outros programas destinados à infância e adolescência concedidos pela prefeitura de Juiz de Fora que não foram totalmente delimitados pelo âmbito federal, tais como o Programa Família Extensa/Ampliada e o Programa de Apadrinhamento Afetivo (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a).

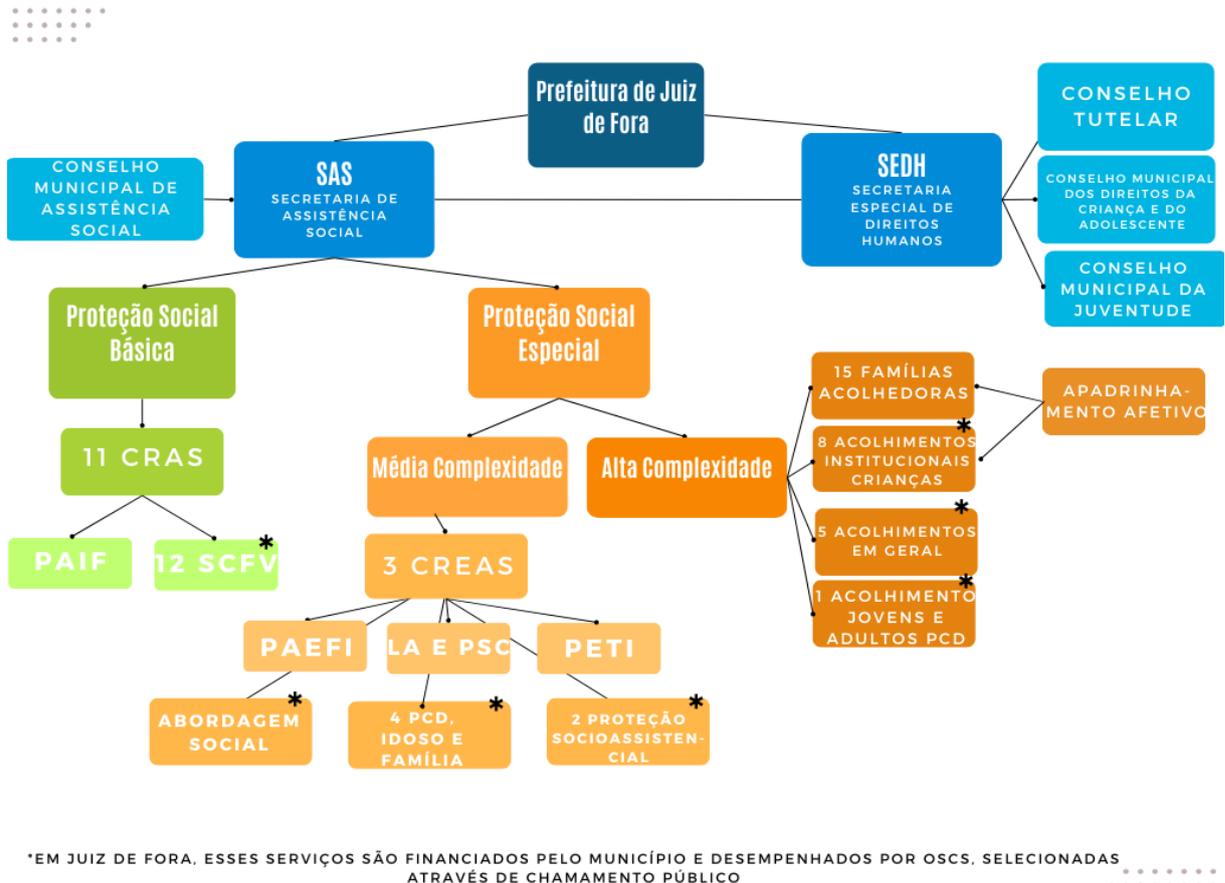
Assim, o Programa Família Extensa/Ampliada considera como família extensa os membros que estão além do conjunto nuclear formado por casal ou pais e filhos, envolve familiares próximos ou rede social de apoio que convivem e possuem vínculos afetivos com as crianças e adolescentes (estende-se a pessoas idosas ou com deficiência) e é uma possibilidade para os casos em que estas pessoas precisam ser afastadas do convívio familiar. Desse modo, as famílias extensas são contempladas com o auxílio mensal no valor de R\$1.200,00, por, no máximo, três anos, voltado para os cuidados com estes membros (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023b).

Tal programa objetiva a permanência da convivência em família e na comunidade, em um ambiente que é conhecido pelo indivíduo, evita o acolhimento institucional e rompe com as situações de violência. Quando se tratam de crianças e adolescentes, a Vara da Infância e Juventude concede a guarda à Família Extensa. Também deve-se mencionar que esta família passa pelo acompanhamento e avaliação de uma equipe profissional (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023b).

Já o Programa de Apadrinhamento Afetivo é destinado a crianças e adolescentes que estão acolhidos, seja em Acolhimento Institucional ou Família Acolhedora, e tem como intuito promover vínculo afetivo e duradouro a estes indivíduos (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a). Em um noticiário, Adriana Marques, supervisora de políticas para crianças e adolescentes da SEDH, afirma que o apadrinhamento é distinto do processo de adoção e uma das exigências para participar do programa é não estar cadastrado no Cadastro Nacional de Adoção (Prefeitura de Juiz de Fora, 2022).

O mapeamento dos serviços, programas e equipamentos voltados à proteção social de crianças e adolescentes em Juiz de Fora, conforme descrito acima, pode ser ilustrado na figura a seguir (Figura 1), elaborada especificamente para o presente trabalho.

**FIGURA 1** – Mapeamento das políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes no município de Juiz de Fora



Fonte: O autor, 2024.

#### 4 POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA

A Psicologia, historicamente, é uma profissão que esteve mais direcionada à elite, uma vez que sua regulamentação em 1962 se deu conforme o atendimento das demandas da classe dominante, seguindo uma perspectiva descontextualizada e com pouca atuação no espaço público (CFP, 2013). No entanto, segundo Nery (2018), esta atuação, apesar de inicialmente ter sido mais voltada à adequação/adaptação e diagnóstico dos sujeitos, não esteve totalmente ausente às políticas. A Constituição Federal de 1988 requisitou seu trabalho na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, compreendendo os determinantes que incidem na desigualdade social. Desse modo, o SUAS demanda a dimensão ético-política da profissão, relacionado com o rompimento de perspectivas moralizantes acerca da atitude dos indivíduos e das famílias. Ainda, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, instituída em 2006, efetua a inserção do psicólogo na Assistência Social (Brasil, 2011a).

Nesse sentido, é válido mencionar que a atuação da Psicologia no campo das Políticas Sociais é diversa, cada equipamento detém suas atividades próprias e necessita de um tipo de serviço por apresentar programas diferentes, como já mencionado anteriormente. Entretanto, segundo o Conselho Federal de Psicologia (2013), na rede socioassistencial como um todo, esta atuação deve ocorrer de forma interdisciplinar, já que cada conhecimento é possibilitado por uma formação, um complementa o outro e constroem, juntos, um novo campo de saber.

Nesse contexto, a atuação da Psicologia tem foco no atendimento psicossocial e não na prática psicoterápica da clínica convencional. Para isso, o profissional deve reconhecer a importância de elencar soluções considerando as características do território no qual atua e, principalmente, da necessidade do usuário, para que possa garantir melhorias nas suas condições de vida (CFP, 2013).

Como prática profissional, destaca-se o acolhimento e a escuta qualificada mediante a ética de proteção social, incluindo engajamento nos processos de vulnerabilidade social e nas relações de construção social. Neste âmbito, as ações profissionais estão focadas na promoção de direitos, vinculadas à prática da cidadania, com foco em atenuar as desigualdades sociais e combater qualquer tipo de discriminação (CFP, 2021). Aqui, é importante citar que, segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), em seu artigo segundo, a não-ação diante destas situações é uma prática antiética, tendo em vista que “ao Psicólogo é vedado: a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão” (CFP, 2005, p. 9).

Assim, cabe ao profissional reconhecer os sujeitos como cidadãos, proporcionar a escuta necessária para que os usuários reivindiquem seus direitos e sejam ativos nos processos, além do acesso a toda a rede socioassistencial com a finalidade de serem sujeitos políticos (CFP, 2021). Dessa forma, sua ação poderá provocar a amenização das expressões da “questão social”.

Faz-se oportuno que os serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social estejam articulados com as outras políticas para que os encaminhamentos sejam efetivos e as famílias tenham seus direitos garantidos, sendo protagonistas em suas histórias de vida ao buscarem prevenir as circunstâncias que possam colocá-las em risco e/ou superar as condições de vulnerabilidade que vivenciam (Brasil, 2005).

Para isso, o psicólogo deve estar voltado às transformações sociais das massas populares, em prol de melhorias em suas condições de vida, seguindo uma

perspectiva contrária àquela do início da profissão, em busca da atuação crítica e articulado às políticas públicas (Senra; Guzzo, 2012).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho pretendeu mapear as políticas sociais voltadas à infância e adolescência no Brasil e, de forma específica, em Juiz de Fora, ao analisar o funcionamento da rede socioassistencial no que diz respeito ao atendimento deste público, além de compreender como a Psicologia pode contribuir com sua atuação nessa área. Acredita-se que o conhecimento obtido por meio da pesquisa possa ser útil à população, para que ela saiba quais são os seus direitos e possam, de fato, acessá-los. Estende-se aos acadêmicos e profissionais da rede socioassistencial, a fim de propagar as informações para que possam contribuir com a formação e prática profissional.

Aqui, deve-se mencionar a facilidade em que os materiais foram encontrados no site da Prefeitura do município, sendo que esta permite que a população acesse informações sobre seus direitos de forma organizada e transparente. Ainda, disponibiliza o Guia de Serviços para a População (Prefeitura de Juiz de Fora, 2023a), o qual, através de recurso interativo online, elenca e explica os serviços, programas e benefícios da Assistência Social para a população juiz-forana, elencando suas localizações, horários de atendimento e formas de contato. No entanto, este dispositivo fica restrito ao site, não há a possibilidade de compartilhá-lo em outros canais de comunicação, o que pode dificultar sua dispersão.

Dentre as limitações, pode-se citar a incapacidade de abordar todos os projetos e programas vinculados às políticas sociais, tendo em vista que muitos podem não estar diretamente inseridos, mas articulados a ela. Ademais, há projetos e programas que são executados pelas OSCs, além de informações que foram disponibilizadas no ano anterior e devido à dinâmica destes serviços e à alta rotatividade dos profissionais e das instituições, que requer financiamento e qualificação profissional, não se sabe se estão em funcionamento e sendo ofertados no momento atual, o que demanda pesquisas posteriores para apontarem esses funcionamentos.

Por fim, as políticas sociais para as crianças e adolescentes são instrumentos primordiais para protegê-los e assegurar seus direitos, tendo em vista que este público é constituído por sujeitos em desenvolvimento, os quais são o futuro da nação.

Portanto, é imprescindível que os equipamentos, serviços, programas, benefícios e auxílios da Assistência Social estejam ativos e em constante funcionamento, para que o público tenha acesso a eles, além da articulação da rede socioassistencial com as demais redes e serviços públicos e da atuação crítica da Psicologia, pautada no projeto ético-político e em prol da autonomia dos indivíduos e das transformações sociais.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PJF e Judiciário debatem Serviço de Família Acolhedora em encontro. **Abraminj**, 2023. Disponível em: <https://abraminj.org.br/pjf-e-judiciario-debatem-servico-de-familia-acolhedora-em-encontro/#:~:text=Atualmente%2C%20h%C3%A1%2015%20fam%C3%ADias%20acolhedoras%20no%20munic%C3%ADpio>. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2009a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm). Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **NOB-RH/SUAS:** Anotada e comentada. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011a. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf). Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011b. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o PAIF.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Orientacoes\\_PAIF\\_2.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf). Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 07 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2019a. 25 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **O programa.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2019b. 22 nov. 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/copy\\_of\\_o-programa](https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/copy_of_o-programa). Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm). Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Programa Bolsa Família.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023a. Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Bolsa\\_Familia/Cartilha/Cartilha\\_Bolsa\\_Familia.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Cartilha/Cartilha_Bolsa_Familia.pdf). Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Receber o Auxílio Gás (PAGB)**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-gas>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Receber benefícios eventuais**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/como-receber-beneficios-eventuais>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Acessar a Unidade de Acolhimento**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-unidade-de-acolhimento>. Acesso em: 01 out. 2024.

CARDOSO, Ana Clara Serpa; PAIVA, Fernando Santana de; FORTUOSO, Luiza Miranda; PEREIRA, Viviane Souza. Mapeamento da produção de conhecimento acerca da inserção da Psicologia e do Serviço Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). *In*: PAIVA, Fernando Santana de; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **O trabalho profissional da Psicologia e do Serviço Social na política de Assistência Social: Questões, tensões e perspectivas**. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021, p. 41-52. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/13927/1/Otrabalhoprofissionaldapsicologiaedoservi%c3%a7osocialnapoliticadeassist%c3%aancia.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos psicólogos**. Resolução nº 10/05, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para a prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2013. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP\\_CREAS\\_.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP_CREAS_.pdf). Acesso em: 11 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no CRAS**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/rt\\_crepop\\_cras\\_2021.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/rt_crepop_cras_2021.pdf). Acesso em: 14 abr. 2024.

MEDEIROS, Juliana. O que é o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)? **GeSUAS**, 24 de nov. 2020. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/programa-erradicacao-trabalho-infantil/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MEDEIROS, Juliana. Acolhimento Institucional: o que é e quais as modalidades? **GeSUAS**, 2 de jun. 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/>. Acesso em: 01 out. 2024.

MOREIRA, Franciele Gonçalves. Política de Assistência Social no Brasil: os desafios de sua manutenção enquanto política pública. *In*: PAIVA, Fernando Santana de; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **O trabalho profissional da Psicologia e do Serviço Social na Política de Assistência Social**: Questões, tensões e perspectivas. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021, p. 53-65.

NERY, Vânia. A Psicologia no SUAS: interdisciplinaridade nos cotidianos de trabalho. *In*: CORDEIRO, Mariana Prioli; SVARTMAN, Bernardo; SOUZA, Laura Vilela. **Psicologia na Assistência Social**: um campo de saberes e práticas. São Paulo: Instituto de Psicologia, 2018, p. 96-113. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Mariana-Cordeiro-3/publication/325976474\\_Psicologia\\_na\\_Assistencia\\_social\\_um\\_campo\\_de\\_saberes\\_e\\_praticas/links/5b315c67a6fdcc8506cfebe9/Psicologia-na-Assistencia-social-um-campo-de-saberes-e-praticas.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Mariana-Cordeiro-3/publication/325976474_Psicologia_na_Assistencia_social_um_campo_de_saberes_e_praticas/links/5b315c67a6fdcc8506cfebe9/Psicologia-na-Assistencia-social-um-campo-de-saberes-e-praticas.pdf). Acesso em: 07 abr. 2024.

NETTO, José Paulo. Estado e questão social no capitalismo dos monopólios. *In*: NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996, p. 15-30.

OLIVEIRA, Isabel Fernandes; COSTA, Ana Ludmila. Psicologia e Política Social: história e debate. *In*: CORDEIRO, Mariana Prioli; SVARTMAN, Bernardo; SOUZA, Laura Vilela. **Psicologia na Assistência Social**: um campo de saberes e práticas. São Paulo: Instituto de Psicologia, 2018, p. 32-44. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Mariana-Cordeiro-3/publication/325976474\\_Psicologia\\_na\\_Assistencia\\_social\\_um\\_campo\\_de\\_saberes\\_e\\_praticas/links/5b315c67a6fdcc8506cfebe9/Psicologia-na-Assistencia-social-um-campo-de-saberes-e-praticas.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Mariana-Cordeiro-3/publication/325976474_Psicologia_na_Assistencia_social_um_campo_de_saberes_e_praticas/links/5b315c67a6fdcc8506cfebe9/Psicologia-na-Assistencia-social-um-campo-de-saberes-e-praticas.pdf). Acesso em: 12 abr. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Desenvolvimento Social. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2017. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/arquivos/publicacoes/peti\\_240717.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/arquivos/publicacoes/peti_240717.pdf). Acesso em: 17 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Institucional**. Juiz de Fora, MG: Secretaria Especial de Direitos Humanos, c2021a. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sedh/index.php>. Acesso em: 14 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Conselho Tutelar de Juiz de Fora. **Institucional**. Juiz de Fora, MG: Conselho Tutelar de Juiz de Fora, c2021b. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhotutelar/index.php>. Acesso em: 14 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Conselho Tutelar de Juiz de Fora. **Estrutura organizacional**. Juiz de Fora, MG: Conselho Tutelar de Juiz de Fora, c2021c. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhotutelar/estrutura/composicao.php>. Acesso em: 14 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Conselho municipal**. Juiz de Fora, MG: Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, c2021d. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/index.php>. Acesso em: 14 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Conselho Municipal da Juventude. **Conselho municipal**. Juiz de Fora, MG: Conselho Municipal da Juventude, c2021e. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmj/index.php>. Acesso em: 15 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Institucional**. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Assistência Social, c2021f. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/apresentacao.php>. Acesso em: 15 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Conselho Municipal de Assistência Social. **Conselho municipal**. Juiz de Fora, MG: Conselho Municipal de Assistência Social, c2021g. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmas/index.php>. Acesso em: 15 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Proteção social especial**. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Assistência Social, c2021h. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede\\_protecao/protecao\\_especial/media\\_complex/creas/apresentacao.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/media_complex/creas/apresentacao.php). Acesso em: 16 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Proteção social especial de média complexidade**. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Assistência Social, c2021i. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede\\_protecao/protecao\\_especial/media\\_complex/abordagem\\_social.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_especial/media_complex/abordagem_social.php). Acesso em: 17 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social - SAS. **Rede de proteção**. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Assistência Social, c2021j. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede\\_protecao/protecao\\_basica/beneficios\\_eventuais.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_protecao/protecao_basica/beneficios_eventuais.php). Acesso em: 19 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Capacitação do programa “Apadrinhamento Afetivo” começa neste sábado, 9. **Prefeitura de Juiz de Fora**, 2022. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=74775>. Acesso em: 19 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Secretaria de Assistência Social. **Guia de serviços, programas, projetos e benefícios**. Juiz de Fora, MG: Secretaria de Assistência Social, 2023a. Disponível em: [https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede\\_parceira/guia-rede-suas.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sas/rede_parceira/guia-rede-suas.php). Acesso em: 17 set. 2024.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Decreto-lei nº 16.286, de 21 de dezembro de 2023**. Regulamenta o capítulo III da Lei Municipal nº 14.392, de 13 de abril de 2022, que institui o Programa Família Extensa no Município de Juiz de Fora e dá outras providências. Juiz de Fora: MG, Diário Oficial eletrônico do município de Juiz de Fora, 2023b. Disponível em:

[https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=113600#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2016.286%2C%20de%2021,Fora%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=113600#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2016.286%2C%20de%2021,Fora%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 19 set. 2024.

SAMPIERI, Roberto Hernández; Collado, Carlos Fernández; Lucio, María del Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SENRA, Carmem Magda Ghetti; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Assistência Social e Psicologia: sobre as tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. **Psicologia e Sociedade**, Recife, v. 24, n. 02, p. 293-299, abr., 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/rdzMc6m5DDMvwhpy6kfx38L/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 jun. 2024.